



Estatuto Social

*Última alteração realizada em **31 de março de 2026**.*

Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis – IBP

CNPJ/MF nº 33.634.254/0001-10

Av. Almirante Barroso, 52 - 21º e 26º andares - RJ - Tel.: (21) 2112-9000.

ibp.org.br

Pública

Este documento foi assinado eletronicamente por ROBERTO FURIAN ARDENGHY e Lucas Ramos Krause dos Santos Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 2B14-B25A-BEFE-8A9E.

Este documento foi assinado eletronicamente por ROBERTO FURIAN ARDENGHY e Lucas Ramos Krause dos Santos Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 2B14-B25A-BEFE-8A9E.

Estatuto Social do Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis

CNPJ/MF nº 33.634.254/0001-10

Capítulo I

Nome, Natureza e Objetivos

Art. 1º - O Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (IBP) é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação de fins não econômicos, fundada em 21 de novembro de 1957, situada à Av. Almirante Barroso, nº 52, 21º e 26º andares, CEP: 20031-918, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Tem duração ilimitada, sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro/RJ e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

§ 1º - O IBP não distribuirá eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, ou vantagens, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, aos associados, conselheiros, dirigentes ou mantenedores.

§ 2º - Os recursos serão sempre aplicados para a consecução dos objetivos estatutários, sendo expressamente vedada qualquer atividade de natureza político-partidária.

§ 3º - As formas de organização e funcionamento do IBP estão fixadas em Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, observado o disposto no presente Estatuto.

Art. 2º - A missão do IBP é promover o progresso do setor de energia, com foco no desenvolvimento de uma indústria de petróleo e gás competitiva e sustentável, gerando benefícios amplamente reconhecidos pela sociedade.

§ 1º - A visão do IBP é tornar a indústria de petróleo e gás do Brasil referência global em competitividade e sustentabilidade.

§ 2º - Para os fins do presente Estatuto, a expressão "indústria do petróleo e gás", doravante denominada Indústria, abrange todos os aspectos técnicos, regulatórios e econômicos das seguintes áreas de atuação, que estão detalhadas no § 3º do Artigo 17:

- a) óleo *upstream*; óleo *downstream*; refino; logística primária de combustíveis; distribuição de combustíveis e lubrificantes;
- b) gás natural *upstream*; escoamento, liquefação, regaseificação e armazenagem de gás natural; processamento de gás natural; e comercialização de gás natural;
- c) a indústria petroquímica de primeira geração e processamento de hidrocarbonetos.

Art. 3º - Constituem princípios do IBP:

- a) defender a ética, a transparência e o irrestrito compromisso com o respeito às leis e aos contratos;
- b) atuar com dinamismo e base factual em temas críticos para fomentar o desenvolvimento da indústria;

- c) não se envolver ou se posicionar quanto a questões comerciais e político-partidárias;
- d) fomentar um ambiente de negócios aberto que favoreça: (i) a competição; (ii) a livre iniciativa; (iii) a inovação; (iv) a segurança jurídica; (v) a ética concorrencial; (vi) a atração de investimentos e; (vii) a diversidade de atores;
- e) promover ações voltadas à melhoria nos padrões de saúde, segurança e gestão de riscos, além da redução contínua dos impactos ambientais e climáticos da indústria;
- f) valorizar a ampla contribuição da indústria à sociedade brasileira por meio da geração de renda, tecnologia e empregos, pautada por uma atuação diversa, inclusiva, socialmente responsável e reconhecida pela sociedade.

Parágrafo Único - Para a consecução de seus princípios, o IBP pode: (i) constituir comissões técnicas e setoriais, com representantes dos seus associados; (ii) associar-se ou constituir parcerias ou colaborações com outras pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais; (iii) realizar ou fomentar ações, pesquisas, contribuições ou desenvolvimento de produtos e serviços inovadores; (iv) realizar e organizar eventos culturais, exposições, festivais, espetáculos, artes cênicas e atividades complementares de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, visando à promoção e ao desenvolvimento da indústria de petróleo e gás.

Art. 4º - Constituem os valores do IBP:

- a) integridade visando ao contínuo aperfeiçoamento da indústria;
- b) liderança exercida com fundamentação técnica;
- c) competitividade em escala global como norteador das proposições;
- d) sustentabilidade econômica e socioambiental da cadeia produtiva;
- e) compromisso com abrangente contribuição à sociedade.

Art. 5º - Tendo em vista sua missão, visão, princípios e valores, o IBP deve:

- a) promover, por meio das suas atividades, a cooperação, o intercâmbio e a integração dos profissionais da Indústria;
- b) colaborar com as autoridades governamentais nos processos de regulamentação e formulação de políticas que viabilizem e impulsionem o desenvolvimento da Indústria;
- c) arquivar e manter documentação atualizada sobre o objeto de suas atividades, franqueando aos interessados as informações disponíveis;
- d) publicar informações e incentivar a divulgação de dados relacionados com os objetivos do Instituto;
- e) promover a realização de estudos e pesquisas de interesse para a Indústria, garantindo maior relevância e foco nos temas em evidência;

- f) desenvolver, como organismo de normatização setorial, as atividades de normatização técnica para petróleo, seus derivados e gás, bem como equipamentos e instalações compreendendo projeto, construção e montagem, operação e manutenção, visando à racionalização do uso de produtos, serviços e pessoal qualificado e colaborar com os órgãos governamentais na elaboração de regulamentos técnicos de interesse do setor;
- g) conceder e aperfeiçoar os mecanismos de certificação em conformidade com o Organismo de Avaliação da Conformidade acreditado, com o fim de propiciar condições para aplicação efetiva de regulamentos técnicos e de normas técnicas aprovados pelas autoridades competentes;
- h) promover e incentivar a formação e o aperfeiçoamento de profissionais do setor em cooperação com universidades, empresas ou outras entidades, explorando parcerias e explorando tecnologias disponíveis para atender às necessidades da Indústria e conceder certificados de qualificação como organismo de treinamento credenciado, quando for aplicável;
- i) promover e incentivar a organização de congressos, seminários, mesas-redondas, conferências, feiras, exposições e cursos sobre assuntos de interesse, mantendo foco nos de maior abrangência e relevância para a Indústria, bem como participar de atividades dessa natureza promovidas por órgãos públicos e privados, explorando novos modelos e plataformas tecnológicas ou de inovação, com o fim de aumentar seu impacto e relevância;
- j) prover análises e informações aos associados, ao governo e à sociedade, que abranjam as principais estatísticas e os aspectos econômicos e de mercado sobre a Indústria, estabelecendo parcerias para a geração de conteúdo e estruturando o conteúdo gerado para maximizar o acesso aos profissionais da Indústria; e
- k) promover ações para fortalecer a Indústria por meio da defesa de temas relevantes para a Indústria.

Capítulo II

Do Patrimônio

Art. 6º - O patrimônio do IBP é constituído de bens e direitos a ele doados, transferidos, incorporados ou por ele adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associada ou não.

Art. 7º - Observado o disposto neste Estatuto, o IBP tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação aos seus associados.

Art. 8º - Dissolvido o IBP, o remanescente do seu patrimônio líquido será, por deliberação dos associados, destinado à entidade de fins não econômicos que, preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social do IBP.

Parágrafo Único - Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referido no *caput* deste artigo, receber em restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do IBP, sendo atualizado o respectivo valor.

Capítulo III

Das Receitas

Art. 9º – Constituem receitas operacionais do IBP aquelas decorrentes de suas atividades próprias, a saber:

- a) contribuições periódicas e eventuais de seus associados, inclusive as referidas no art. 31 e seguintes deste Estatuto;
- b) receitas operacionais e patrimoniais;
- c) doações, patrocínios, legados, contribuições, subvenções, direitos, créditos e outros recursos que o IBP venha a receber de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- d) recursos advindos da prestação de serviços e comercialização de produtos, publicações e dados originados das atividades do IBP; e
- e) recursos advindos de acordos, convênios e parcerias.

Art. 10 – Constituem receitas não operacionais do IBP, a saber:

- a) rendas decorrentes da exploração de bens móveis e imóveis;
- b) quaisquer outras receitas compatíveis com o objeto do IBP e com os termos deste Estatuto.

Capítulo IV

Dos Associados

Art. 11 – O quadro social do IBP tem as seguintes categorias distintas de associados: patrimoniais, setoriais, não setoriais, profissionais, estudantes, parceiros institucionais, eméritos; associativo *upstream* e associativo *downstream*:

- I) Patrimoniais: na categoria de associados patrimoniais, incluem-se as pessoas jurídicas que tenham contribuído para o Fundo Social do IBP, nos termos do art. 31 e seguintes deste Estatuto. Aos associados patrimoniais é atribuído o direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações. Cada voto dos associados patrimoniais terá peso 2,4 (dois vírgula quatro) para cada 1% (um por cento) de sua participação no Fundo Social.
- II) Setoriais: categoria destinada às empresas cujas atividades sejam concentradas/exclusivas no mercado de petróleo e gás. Aos associados da categoria setorial é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações. Cada voto dos associados setoriais terá peso 3 (três). A categoria setoriais poderá ser dividida em subcategorias por segmentos, independentemente de definição estatutária, cujos benefícios associativos e a contribuição de manutenção dependerão e serão definidos por segmento.

III) Não setoriais: na categoria de associados não setoriais, podem ser admitidos outros prestadores de serviços, consultorias e fornecedores que atendam a diversos setores industriais, entre eles o setor de petróleo e gás. A categoria não setoriais poderá ser dividida em subcategorias por segmentos, independentemente de definição estatutária, cujos benefícios associativos e a contribuição de manutenção dependerão e serão definidos por segmento. Aos associados não setoriais é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações, com exceção da eleição e da destituição dos membros do Conselho de Administração. Exceto para as subcategorias, para as quais não será atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais, cada voto dos associados não setoriais terá peso 1 (um).

IV) Profissionais: na categoria de associados profissionais, podem ser admitidos profissionais, ativos ou aposentados, com atuação na Indústria ou setores correlacionados. Aos associados profissionais não é atribuído o direito de voto nas Assembleias Gerais.

V) Estudantes: na categoria de associados estudantes, podem ser admitidos estudantes de quaisquer graus de escolaridade, a partir da graduação, em carreiras relacionadas à Indústria. Aos associados estudantes não é atribuído o direito de voto nas Assembleias Gerais.

VI) Parceiros Institucionais: na categoria de parceiros institucionais, podem ser admitidas todas aquelas instituições e associações sem fins econômicos, e universidades que fomentem temas de interesse do setor de petróleo e gás, sendo sua admissão precedida de convênio em que se estabeleça a reciprocidade com relação ao envio de publicações, informações, desenvolvimento de trabalhos em conjunto e quaisquer outras atividades de caráter técnico-científico. Não é atribuído o direito de voto nas Assembleias Gerais aos parceiros institucionais.

VII) Eméritos: na categoria de associados eméritos, podem ser admitidas personalidades que tenham prestado relevantes serviços à Indústria. Ao associado emérito não é atribuído o direito de voto nas Assembleias Gerais.

VIII) Associativo *Upstream*: inclui-se a Associação Brasileira de Empresas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás. Ao associado associativo *upstream* é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações, sendo que cada voto do associado associativo *upstream* terá peso 1 (um).

IX) Associativo *Downstream*: inclui-se a Associação Brasileira do Setor de *Downstream*. Ao associado associativo *downstream* é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações, sendo que cada voto do associado associativo *downstream* terá peso 1 (um).

§1º - Verificada a alteração do perfil do associado após o seu ingresso no quadro social do IBP, o associado deverá alterar a sua categoria associativa para aquela com o perfil pertinente, com efeito a partir do próximo vencimento de sua contribuição de manutenção anual.

§ 2º - Os direitos destinados às empresas associadas só poderão ser aproveitados por seus colaboradores, não se estendendo para seus terceirizados ou terceiros.

Art. 12 - Para ingresso no quadro social, é necessário, além de comprovada atuação relacionada à indústria de petróleo e gás:

I) Na categoria de associado patrimonial:

- a) parecer favorável da Diretoria Executiva; e
- b) aprovação do Conselho de Administração.

II) Nas categorias de associados setoriais e parceiros institucionais:

- a) aprovação do ingresso, nos termos do Regimento Interno do IBP.

III) Na categoria de associados não setoriais:

- a) aprovação do ingresso, nos termos do Regimento Interno do IBP.

IV) Na categoria de associados profissionais e estudantes:

- a) aprovação do ingresso, nos termos do Regimento Interno do IBP.

V) Na categoria de associados eméritos e associativos:

- a) parecer favorável da Diretoria Executiva; e
- b) aprovação do Conselho de Administração.

Art. 13 - São direitos de todas as categorias de associados do IBP:

- a) estar presente nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) candidatar-se às vagas abertas nos órgãos de administração do Instituto, obedecidas as condições estabelecidas para as mesmas;
- c) participar dos eventos patrocinados pelo Instituto, obedecidas as condições estabelecidas para os mesmos;
- d) receber informações sistemáticas a respeito das atividades do Instituto.

§ 1º - Para as candidaturas de que trata o item "b", respeitado o disposto no artigo 21 e seguintes, os associados/candidatos deverão se inscrever por meio do correio eletrônico do IBP durante o período entre o início do ano e até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - Para as vagas abertas em meio aos mandatos, as eleições serão divulgadas pelo website do IBP e os associados/candidatos deverão se inscrever por meio do correio eletrônico do Instituto durante o período entre a data de divulgação e até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º - As vagas abertas em meio aos mandatos, provenientes das indicações dos associativos *upstream* ou *downstream*, serão ocupadas por substitutos conforme descrição regimentar. Os substitutos de mandatos serão indicados por correio eletrônico

ao IBP, após seleção específica das associadas associativas e homologação do Conselho de Administração.

Art. 14 - São deveres dos associados do IBP:

- a) pagar as contribuições de manutenção na forma do art. 31 deste Estatuto; e
- b) respeitar os dispositivos deste Estatuto e do Código de Ética e acatar as decisões tomadas pelas Assembleias Gerais e pelos órgãos de administração do IBP.

Art. 15 – Será excluído do quadro social o (a) associado(a) (i) que assim o requerer ou (ii) por justa causa, nos casos de:

- a) pessoa jurídica que vier a ser liquidada, extinta, ou tiver decretada sua falência ou insolvência;
- b) pessoa física que vier a falecer ou vier a ser considerada incapaz;
- c) descumprimento das normas deste Estatuto ou do Código de Ética do IBP;
- d) prática de ato incompatível com os fins do IBP, ou com suas formas de atuação; e
- e) atraso, por mais de três meses, do pagamento da contribuição de manutenção, nos termos do art. 31.

§ 1º - Ressalvada a hipótese de exclusão por inadimplemento da contribuição de manutenção, que tem procedimento específico na forma do art. 31 deste Estatuto, a exclusão de associados será aprovada pelo órgão competente de ingresso em cada categoria associativa. Da decisão que determinar a exclusão, caberá recurso ao associado, tendo o mesmo o direito de defesa na próxima reunião de Assembleia Geral.

§ 2º - O reingresso de associados excluídos por inadimplemento da contribuição de manutenção será condicionado ao total adimplemento das contribuições devidas, prescindindo do rito de ingresso estabelecido no art. 12º deste Estatuto.

§ 3º - Em qualquer caso, sejam as razões aqui apresentadas ou aquelas do art. 32 deste Estatuto, a exclusão ou desassociação não elimina o dever de arcar com as anuidades associativas em aberto, conforme os marcos temporais que deem causa ao faturamento.

Capítulo V

Da Administração

Art. 16 - O IBP tem os seguintes órgãos de administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;

d) Conselho Consultivo;

e) Tesoureiro.

Parágrafo Único - O IBP contará, além dos órgãos de administração, com a Diretoria Executiva, órgão não estatutário, composto por um Diretor-Presidente e demais integrantes.

Art. 17 - Em relação aos integrantes dos órgãos de administração do IBP, deve-se observar o seguinte:

a) exceto o Tesoureiro, na forma dos arts. 29º e 30º, e os conselheiros independentes, na forma do art. 21, §8º e §9º, não poderão receber quantias para pagamento de despesas pessoais, sendo, contudo, permitido o adiantamento de valores para a custeio de despesas realizadas em nome do Instituto, inclusive em decorrência de eventos ou quaisquer outras circunstâncias nas quais exerçam representação institucional;

b) não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pelo IBP;

c) devem observar os princípios de transparência, credibilidade, moralidade, economicidade e eficiência, bem como as regras de *compliance* estabelecidas pelo IBP, demais previsões e políticas aplicáveis; e

d) são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como integrantes dos órgãos de administração do IBP.

§ 1º - O membro do órgão de administração que estiver em situação de conflito de interesses deve declarar sua situação ao presidente da reunião e se ausentar (inclusive fisicamente) de todas as discussões e deliberações; se abster de votar nas respectivas matérias que sejam relacionadas ao potencial conflito e não mais receber ou ter acesso aos dados e informações sobre a matéria objeto do conflito.

§ 2º - Caso o integrante do órgão de administração conflitado não se manifeste proativamente com relação ao conflito, qualquer outro conselheiro poderá manifestar a existência do conflito e requerer a avaliação e decisão do órgão, que deverá decidir por maioria dos seus membros quanto à participação do referido integrante do órgão de administração na respectiva matéria objeto do conflito.

§ 3º - Ao tomar uma decisão, os membros dos órgãos de administração devem considerar o alinhamento com a missão, visão, princípios e valores do IBP e os impactos de tal decisão no âmbito das áreas de atuação do IBP, em linha com os segmentos estabelecidos no artigo 2 § 2º, quais sejam:

- I- exploração e produção de óleo cru e dutos de escoamento;
- II- transporte marítimo e pipelines para óleo cru e derivados;
- III- refino de petróleo para produção de derivados (diesel, gasolina e outros);
- IV- infraestrutura para movimentação e armazenamento de grandes volumes de derivados de petróleo, biocombustíveis e lubrificantes;

- V- armazenamento, *blending* e transporte de derivados, biocombustíveis e lubrificantes para entrega a consumidores ou rede de revendedores varejistas;
- VI- exploração e produção de gás natural;
- VII- gasoduto de escoamento e infraestrutura para liquefação/regaseificação e armazenagem de gás natural;
- VIII- processamento e separação dos líquidos de gás natural na Unidade de Processamento de Gás;
- IX- compra e venda de gás natural junto aos mercados pertinentes; e
- X- processamento de hidrocarbonetos na indústria petroquímica.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 18 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do IBP e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto e tomar todas as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento.

A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, até o dia 31 do mês de março de cada ano, preferencialmente, para deliberar sobre as contas e as demonstrações financeiras aprovadas pelo Conselho de Administração, eleger os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e fixar a contribuição de manutenção dos associados para o referido exercício; e
- b) extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Art. 19 - As Assembleias Gerais são convocadas pelo presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria de qualquer membro do Conselho de Administração ou a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital veiculado com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, admitidos para este fim o uso de meios eletrônicos de divulgação.

§ 1º - A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, assim como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 2º - Considerar-se-á regularmente convocado o associado que comparecer à Assembleia ou que dela participar por meio digital, nos termos da convocação.

§ 3º - O associado que não estiver em dia com sua contribuição terá seu direito de voto suspenso, não podendo participar das Assembleias Gerais enquanto não estiver quite.

§ 4º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, pelo menos, 1/2 (um meio) dos votos dos associados patrimoniais, setoriais e não setoriais e, em segunda convocação, meia hora após a originalmente designada, com qualquer número.

§ 5º - As Assembleias Gerais que tiverem por objeto destituir os administradores e/ou

alterar este Estatuto devem observar o quórum de instalação da maioria absoluta dos votos detidos pelos associados patrimoniais, setoriais e não setoriais, em primeira convocação, e 1/3 (um terço) dos votos dos associados patrimoniais, setoriais e não setoriais, em segunda convocação.

§ 6º - As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre a dissolução do IBP devem observar o quórum de instalação de, pelo menos, 1/2 (um meio) dos votos dos associados patrimoniais, setoriais e não setoriais em primeira convocação, e 1/3 (um terço) dos votos dos associados patrimoniais, setoriais e não setoriais em segunda convocação.

§ 7º - Nas Assembleias Gerais, os associados podem fazer-se representar por terceiros, associados ou não, mediante autorização especial e expressa.

Art. 20 - Todas as deliberações são tomadas em Assembleia Geral por votos que representem a maioria dos associados patrimoniais, setoriais, não setoriais e associativos presentes na reunião, com exceção daqueles que tenham por objeto (i) deliberar sobre a destituição de membros do Conselho de Administração, para os quais o quórum de deliberação é o de 2/3 (dois terços) de votos dos associados patrimoniais, setoriais e associativos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e (ii) alterar este Estatuto e dissolver o IBP, para as quais o quórum de deliberação é o de 2/3 (dois terços) de votos dos associados patrimoniais, setoriais, não setoriais e associativos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Os trabalhos das Assembleias Gerais são dirigidos pelo Diretor-Presidente, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

§ 2º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral deve ser lavrada uma Ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e associados presentes. Para a validação da Ata, é necessária a assinatura de tantos associados quantos bastem para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em Assembleia Geral. Após, serão levados a registro os documentos, na forma do exigível pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro – RCPJ. Renovar-se-ão automaticamente a validade e vigência perante terceiros dos atos praticados no período entre a realização da Assembleia Geral e o efetivo registro dos documentos pelo RCPJ.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, as deliberações tomadas na Assembleia Geral do IBP sempre observarão os percentuais previstos no art. 11 deste Estatuto.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 21 - O Conselho de Administração é constituído por 17 (dezessete) membros de notória competência, experiência, integridade e alinhamento com a missão, visão, princípios e valores do IBP, eleitos pela Assembleia Geral, conforme art. 22º deste Estatuto, e indicados de acordo com os seguintes critérios e procedimentos:

§ 1º - Os associados patrimoniais indicam 10 (dez) conselheiros, sendo 5 (cinco)

escolhidos dentre lista apresentada pelo associado associativo *upstream* e 5 (cinco) escolhidos dentre lista apresentada pelo associado associativo *downstream*.

§ 2º - Poderão fazer parte da lista apresentada pelos associados associativos os representantes de associados que estejam, no momento da apresentação da lista, enquadrados como associados categoria 1 (um) da respectiva associação e que tenham manifestado expressamente seu interesse em se candidatar à composição do Conselho de Administração do IBP. Caso a lista apresentada pelos associados associativos não contenha nomes que componham a categoria 1 suficientes para preencher as vagas, os associados patrimoniais poderão escolher representantes das categorias 2 ou 3 das respectivas associações.

§ 3º - Na hipótese da lista apresentada pelo associado associativo *upstream* ou associado associativo *downstream* constar o presidente do Conselho de Administração de quaisquer das associações, este(s) deverá(ão), necessariamente, ser(em) indicado(s) pelos associados patrimoniais.

§ 4º - O associado associativo *upstream* poderá indicar até 2 (dois) conselheiros que sejam representantes de seus associados categorizados como associados categorias 2 (dois) ou 3 (três). Na hipótese do presidente do Conselho de Administração do associado associativo *upstream* ser representante de empresa categorizada como categoria 2 (dois) ou 3 (três) na associação *upstream*, ele deverá necessariamente ser um dos indicados pelo associado associativo.

§ 5º - O associado associativo *downstream* poderá indicar até 2 (dois) conselheiros que sejam representantes de seus associados categorizados como associados categorias 2 (dois) ou 3 (três). Na hipótese do presidente do Conselho de Administração do associado associativo *downstream* ser representante de empresa categorizada como categoria 2 (dois) ou 3 (três) na associação *downstream*, ele deverá necessariamente ser um dos indicados pelo associado associativo.

§ 6º - Na hipótese de concorrerem para as vagas abertas, listadas ou não pelos associativos *downstream* ou *upstream*, categorias distintas de associados, terão preferência na forma do art. 11º deste Estatuto as categorias de associação na seguinte ordem: patrimoniais, setoriais e não setoriais.

§ 7º - As categorias 1, 2 ou 3 aqui descritas se darão pelos critérios associativos das próprias Associadas Associativas, não se confundindo com as categorias elencadas no art. 11º deste Estatuto.

§ 8º - O Conselho disporá, ainda, de 3 (três) vagas de livre candidatura, destinadas a profissionais de notória competência, experiência, integridade e alinhamento com a missão, visão, princípios e valores do IBP, considerados conselheiros independentes.

§ 9º - Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente, em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento:

- I** - tem relações comerciais na qualidade de consultor, com qualquer associado patrimonial ou setorial, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;

II - ocupa cargo executivo (exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração) em qualquer associado patrimonial ou setorial ou com o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum.

§ 10 - Poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, como membro convidado, o Diretor-Presidente do IBP durante vigência do mandato, sem direito a voto.

§ 11 - Todos os conselheiros eleitos terão mandatos de 2 (dois) anos, renováveis por iguais períodos sucessivos. Renovar-se-ão automaticamente todos os mandatos enquanto durar o processo de registro dos documentos referentes às deliberações tomadas em Assembleia Geral, junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro (RCPJ), garantindo eficácia perante terceiros aos atos constitutivos do IBP, até que eventuais alterações estejam devidamente registradas.

§ 12 - O exercício dos cargos dos membros eleitos para o Conselho de Administração será exercido em caráter *intuito personae*, não cabendo sua substituição, sendo, no entanto, admitido voto por representação por um de seus pares, desde que o conselheiro interessado apresente previamente ao presidente do conselho procuração específica para a reunião objeto da respectiva ordem do dia, apresentando o direcionamento do voto do conselheiro outorgante.

§ 13 - Na hipótese de alteração do estatuto dos associados associativos que modifique a categoria de seus associados, estes devem imediatamente notificar o IBP para que este avalie eventual alteração em seu estatuto.

Art. 22 - A indicação dos membros do Conselho de Administração a serem eleitos em Assembleia especialmente convocada para esta finalidade deverá ser apresentada ao Conselho de Administração em até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral.

§ 1º - Em posse da lista dos indicados e candidatos, o Conselho de Administração poderá rejeitar a candidatura, pedindo a substituição em caso de candidatos indicados que comprovadamente:

- I- estejam impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- II- estejam condenados à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- III- não atenda ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- IV- recaiam na hipótese do § 7º do artigo 21; ou
- V- na hipótese de candidatos indicados pelos associados patrimoniais ou associativos não ocupem no Brasil o mais alto cargo executivo da empresa ao qual estão vinculados.

§ 2º - Caso o Conselho de Administração identifique que há menos indicados que o número de assentos disponíveis em cada uma das categorias do Conselho de Administração, o lugar ficará vacante até que a categoria de associado identifique novo possível candidato ou que novos candidatos de livre candidatura se candidatem.

Art. 23 - O Conselho de Administração reúne-se a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do presidente do Conselho de Administração para deliberar sobre pautas, tendo em vista interesse maior do Instituto, cabendo-lhe:

- a) formular as diretrizes de administração e os programas de ação do IBP, que deverão ser observados por todos os órgãos e instâncias do Instituto;
- b) acompanhar e aprovar as contas do IBP, as demonstrações financeiras do exercício, as previsões orçamentárias e propor anualmente a contribuição de manutenção dos associados;
- c) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis que pertençam ou venham a pertencer ao patrimônio do IBP;
- d) propor à Assembleia Geral alterações do Fundo Social, reforma do Estatuto e dissolução do IBP;
- e) aprovar o Regimento Interno e o Código de Ética do IBP; aprovar a estrutura organizacional da Diretoria Executiva, prevista no art. 16º, parágrafo único deste Estatuto em seus mais altos níveis hierárquicos, quais sejam, Diretor-Presidente e demais Diretores.
- f) admitir e demitir os integrantes da Diretoria Executiva do IBP;
- g) aprovar a contratação e destituição de auditores independentes;
- h) rejeitar a indicação de candidatos para a eleição dos cargos de membros do Conselho de Administração e requerer sua substituição pelos associados titulares do direito de indicação dos candidatos, nos casos autorizados por este Estatuto Social;
- i) decidir se o IBP vai se pronunciar institucionalmente acerca de matérias relativas a atividades que interfiram nas áreas de atuação do IBP e que não estejam expressamente enumeradas no §3º do artigo 17;
- j) indicar e destituir os membros do Conselho Consultivo; e solucionar as dúvidas e casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 1º - As atividades do Conselho de Administração serão coordenadas por um conselheiro- presidente, eleito pelos seus membros, para períodos de dois anos.

§ 2º - Para deliberar, o Conselho de Administração deverá contar, no mínimo, com a presença da maioria de seus membros eleitos, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos, tendo cada conselheiro direito a 1 (um) voto.

§ 3º - Nas deliberações do Conselho de Administração, os seus membros poderão apresentar seu voto remotamente, por meio de videoconferência ou mensagens de

correio eletrônico.

§ 4º - O Conselho de Administração poderá instituir conselhos, comitês, coordenadorias de caráter permanente ou transitório, caso entenda oportuno e necessário.

Art. 24 - Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- a) representar legalmente o Instituto em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações, entidades paraestatais e instituições financeiras;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, observado com relação à Assembleia Geral especialmente convocada para eleição dos membros da administração os prazos e procedimentos previstos no artigo 22;
- c) apresentar a proposta do valor a ser fixado para a contribuição de manutenção no referido período, a ser aprovada pela Assembleia Geral.

§ 1º - As atribuições relacionadas na alínea "a" acima poderão ser delegadas, mediante outorga de procuração com poderes específicos.

§ 2º - As procurações serão sempre assinadas pelo presidente do Conselho de Administração e outorgadas para fins específicos e por prazo determinado, não excedendo seu mandato (na forma do art. 21º), salvo para concessão de poderes para atuação em processos judiciais ou administrativos.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 25 - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, para mandato de 1 (um) ano, renovável por até 3 períodos adicionais de 1 (um) ano.

§ 1º - As atividades do Conselho Fiscal serão coordenadas por um conselheiro-presidente, eleito pelos associados patrimoniais, para o período de 1 (um) ano. O conselheiro-presidente terá direito ao voto de qualidade quando do empate na votação de qualquer matéria.

§ 2º - Para deliberar, o Conselho Fiscal deverá contar, no mínimo, com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 3º - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

- a) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses do IBP, à Assembleia Geral, os erros e fraudes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao IBP;
- b) convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- c) analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas ao final de cada semestre do ano civil;
- d) examinar e opinar sobre as demonstrações financeiras do exercício social, encaminhando-as com os documentos contábeis correlatos à Assembleia Geral; e
- e) exercer essas atribuições durante a liquidação.

Seção IV

Do Conselho Consultivo

Art. 27 - O Conselho Consultivo deve apoiar e orientar a atuação do Conselho de Administração do IBP por meio de contribuições para as discussões, ampliando perspectivas.

Art. 28 - O Conselho Consultivo deverá reunir-se sempre que necessário para apreciar e opinar sobre temas que lhe sejam encaminhados, fornecendo apoio ao Conselho de Administração do IBP, permitindo participação de grupo ampliado de associados do IBP e *experts* de mercado nas discussões estratégicas, provendo *inputs* e *feedbacks* ao Conselho de Administração quanto à efetividade da atuação do IBP.

§ 1º - Conselho Consultivo deve ser composto por até 15 (quinze) membros indicados pela Diretoria Executiva e eleitos pelo Conselho de Administração, para mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser composto por: (i) executivos de associados patrimoniais ou setoriais; (ii) o mais alto cargo executivo de associados não-setoriais; (iii) ex-diretores-presidentes do IBP que não participem do Conselho de Administração; (iv) especialistas em temas relevantes da Indústria; (v) membros que não componham cumulativamente o Conselho de Administração do IBP.

§ 2º - O Presidente do Conselho Consultivo deverá ser o Diretor-Presidente do IBP.

§ 3º - O Conselho Consultivo deverá se reunir, de forma presencial ou remota, em até 5 (cinco) dias contados da convocação do Diretor-Presidente do IBP para debater a matéria descrita no ato convocatório. Na convocação, o Diretor-Presidente do IBP deverá enviar material suficiente e adequado à completa compreensão das matérias que serão discutidas.

§ 4º - As discussões devem ser resumidas em Ata de Reunião do Conselho Consultivo, que deverá ser enviada ao conhecimento do Conselho de Administração e poderá ser consultada pelos associados do IBP mediante requerimento ao Conselho de Administração.

Seção V

Do Tesoureiro

Art. 29 - O Tesoureiro é indicado pela Controladoria do IBP e homologado pelo Conselho de Administração. Deve o Tesoureiro ser funcionário do quadro de pessoal do IBP, com registro pertinente no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) ou equivalente. Sua atuação não impede o exercício das mesmas funções, ou semelhantes, por outros órgãos de administração na forma das representações e competências descritas neste Estatuto.

Art. 30 - As funções estatutárias do tesoureiro estão expressamente previstas abaixo:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doações, mantendo em dia a escrituração;
- b) efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- c) apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual;
- f) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- g) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- h) assinar, com o Diretor-Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- i) gerir os interesses financeiros da Associação;
- j) supervisionar os serviços gerais da Tesouraria;
- k) representar a associação junto à Receita Federal do Brasil e demais Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas ações, andamentos e procedimentos correlatos quando se fizer necessário.

Capítulo VI

Do Fundo Social

Art. 31 - No caso de aumento do Fundo Social, os associados patrimoniais terão preferência para a subscrição, na proporção das respectivas contribuições vigentes.

§ 1º - A parte do aumento que não houver sido subscrita na forma do *caput* deste artigo será colocada à disposição dos associados setoriais que estiverem em dia com suas respectivas contribuições; e

§ 2º - O associado setorial que subscrever qualquer parcela do aumento do Fundo Social passará à categoria de associado patrimonial.

Art. 32 - No caso de renúncia ou exclusão de associado patrimonial, seus direitos e obrigações serão transferidos, a critério do Conselho de Administração, a outro associado, tendo preferência, pela ordem, os associados patrimoniais, setoriais e não setoriais.

Parágrafo Único - O associado setorial ou não setorial que substituir o associado patrimonial renunciante ou excluído, nos termos deste artigo, passará à categoria de associado patrimonial, desde que pague uma joia, cujo valor será atribuído pelo Conselho de Administração.

Capítulo VII

Da Contribuição de Manutenção

Art. 33 - Os associados contribuirão com as importâncias propostas anualmente pelo Conselho de Administração, aprovadas pela Assembleia Geral, sendo que em relação aos associados patrimoniais deverá ser respeitada a proporcionalidade de participação de cada um no Fundo Social.

§ 1º - A contribuição de associados patrimoniais, setoriais, não setorial e associativos será paga no momento de seu ingresso no quadro social do IBP e, anualmente, no transcurso de sua data de associação.

§ 2º - O associado inadimplente terá imediatamente suspenso o seu direito associativo, bem como todo e qualquer benefício decorrente de sua condição de associado, independentemente de advertência ou notificação neste sentido, ou qualquer forma de sanção ou penalidade prévias.

§ 3º - O associado patrimonial, setorial ou não setorial que atrasar por mais de três meses o pagamento da contribuição de manutenção anual será excluído do quadro social automaticamente.

§ 4º - A contribuição de manutenção, no caso de associados profissionais e estudantes, será paga antecipadamente por ocasião da inscrição e obedecerá ao seguinte critério:

- a) a contribuição poderá ser feita para períodos de um, dois ou três anos, prevalecendo a taxa estabelecida para o ano da inscrição e a data da aprovação da proposta, conforme definido em Regimento Interno; e
- b) a manutenção da qualidade de associado profissional e estudante fica condicionada à renovação da inscrição com o pagamento antecipado da(s) anuidade(s).

§ 5º - Serão isentos do pagamento de contribuições periódicas / anuais de manutenção os associados que sejam, comprovadamente, associados de um dos associados associativos *upstream* e *downstream*, sendo a isenção vinculada a sua condição de associado do associado associativo. Mantêm-se para todos os fins a possibilidade de contribuições de manutenção eventuais, na forma do art. 9º, (a) deste Estatuto.

Art. 34 - Os associados que integram a categoria de associado emérito estão isentos da contribuição de manutenção e das taxas de inscrição nos eventos do IBP.



Capítulo VIII

Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Art. 35 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada ano, serão levantadas as demonstrações financeiras, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão para manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal para posterior apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Este documento foi assinado eletronicamente por ROBERTO FURIAN ARDENGHY e Lucas Ramos Krause dos Santos Rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 2B14-B25A-BEFE-8A9E.

Exercício Social 2026



Onde a indústria e o futuro se conectam.



@ibpbr



/ibpbr



@IBPbr

IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis.
Av. Almirante Barroso, 52 - 21º e 26º andares - RJ - Tel.: (21) 2112-9000
ibp.org.br | institucional@ibp.org.br

Este documento foi assinado eletronicamente por ROBERTO FURIAN ARDENGHY e Lucas Ramos Krause dos Santos Rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 2B14-B25A-BEFE-8A9E.

Este documento foi assinado eletronicamente por ROBERTO FURIAN ARDENGHY e Lucas Ramos Krause dos Santos Rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 2B14-B25A-BEFE-8A9E.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/2B14-B25A-BEFE-8A9E> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2B14-B25A-BEFE-8A9E



Hash do Documento

BA730542A108A5CE9923E7D7BA130EF495ADCB5CA453CDB1C6E38D78D4EF08B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/07/2026 é(são) :

- ☒ ROBERTO FURIAN ARDENGHY (Signatário) - 331.581.500-34 em 23/07/2026 13:21 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Jul 23 2026 13:21:15 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.9086765165341 Longitude: -43.17576651352813 Accuracy: 78
IP 177.47.113.100

Identificação: Por email: roberto.ardenghy@ibp.org.br

Hash Evidências:

A04A1AB53A29958B366D5A0E3A50950C7972B199E724557471040D6529478098

- ☒ Lucas Ramos Krause dos Santos Rocha (Signatário) - 146.284.377-85 em 23/07/2026 13:13 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Jul 23 2026 13:13:00 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.908708625814327 Longitude: -43.17656314350169 Accuracy: 55
IP 201.76.191.234

Identificação: Autenticação de conta

Hash Evidências:

92F1DDDA3A826D0A76D6CC4CAF840E1B2EC960B6265A167F200827BA15E252E4

